



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**RESOLUÇÃO Nº 20/2008**

Aprova o projeto de titularidade da **Empresa Eólica Icaraizinho Geração e Comercialização de Energia S/A** que objetiva a implantação de uma Central de Geração Eólica (CGE) localizado no município de Amontada/CE, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE e dá outras providências.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere Inciso VI, do art. 21, do Anexo I, do Decreto nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

**RESOLVEU:**

**Art. 1º** Aprovar, observado o § 8º do art. 32 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 4.253, de 31.05.2002, com as alterações dadas pelos Decretos nºs 5.592, de 23.11.2005, e 6.383, de 27.02.2008, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.219/2007, antes citado, o projeto de implantação de uma Central de Geração Eólica (CGE) de responsabilidade da **Empresa Eólica Icaraizinho Geração e Comercialização de Energia S/A**, CNPJ 05.532.555/0001-06, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até **R\$ 151.845.238,12** (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e doze centavos).

**Art. 2º** Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

**Art. 3º** Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo § 6º do art. 32 do Anexo ao Decreto Nº 4.253/2002, mencionado.

**Art. 4º** Ressaltar que o projeto apresenta capacidade de pagamento adequada e ajusta-se aos parâmetros de risco utilizados pelas análises sobre empreendimentos do mesmo porte e setor.

**Art. 5º** Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 33 do Regulamento sobredito.

**Art. 6º** Determinar, observado o disposto no § 9º do art. 32 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 24 de setembro de 2008.

**PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA**  
Superintendente